

## **NORMA COMPLEMENTAR Nº 007/2017**

**Normatiza procedimentos para apresentação de recurso por usuários do Serviço Especial Mão na Roda - SEMAR e beneficiários de gratuidades, parciais ou integrais, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL-GV e Municipal na RMGV de competência delegada, contra a aplicação de penalidades por uso indevido de benefícios.**

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N, de 10/01/89; e com base nas disposições contidas na Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, de 27/12/13; no artigo 49 do Regulamento homologado pelo Decreto nº 3680-R, de 21/10/14, e nas demais normatizações em vigor, e considerando o disposto no processo Ceturb-GV nº 1824/16,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar procedimentos para apresentação de recurso por usuários do Serviço Especial Mão na Roda - SEMAR e beneficiários de gratuidades, parciais ou integrais, junto à Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, que tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos pelos referidos usuários.

**Art. 2º** Para fins de apreciação dos recursos apresentados na forma da legislação em vigor, o recorrente deverá apresentar suas razões de defesa com os seguintes documentos:

**I** Petição dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, devidamente instruída, com relato circunstanciado do fato gerador da advertência ou penalidade, pedido e causa de pedir;

**II** Qualificação do recursante, seja ele o próprio usuário, seu responsável ou procurador;

**III** Termo de Ciência da Penalidade, recebido quando do comparecimento junto ao Agente Comercializador ou Ceturb-GV, exceto para os usuários do Serviço Especial Mão na Roda;

**IV** Data e assinatura do usuário, do seu responsável ou do procurador, quando for o caso;

**V** Outros documentos e/ou informações julgadas pertinentes pelo recorrente;

**VI** Os usuários do Serviço Especial Mão na Roda deverão apresentar a Comunicação da advertência, suspensão cautelar ou da penalidade aplicada pela Ceturb-GV, em substituição ao previsto no item III.

**§1º** Em caso de recurso interposto por advogado ou procurador, o competente instrumento de mandato.

**§2º** A documentação a que se refere este artigo poderá ser apresentada em cópia autenticada, ou em cópia simples acompanhada de original para conferência.

**Art. 3º** O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser interposto e protocolado junto à Ceturb-GV, por meio de requerimento escrito de forma legível.

**Art. 4º** O prazo máximo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que o usuário, seu responsável ou procurador tomar ciência da notificação da penalidade.

**Parágrafo Único.** No caso de apresentação do recurso pelo responsável ou procurador, não serão conhecidos os recursos nos casos descritos nos incisos III e IV do artigo 9º.

**Art. 5º** Para o envio da decisão do recurso impetrado será feito o uso do endereço contido no cadastro que gerou o benefício ou outro endereço indicado pelo recorrente.

**Parágrafo Único.** É dever do beneficiário manter seu cadastro atualizado, sob pena de presumirem-se válidas notificações de decisões remetidas ao endereço cadastrado e não recebidas.

**Art. 6º** Poderá ser solicitado ao recorrente a apresentação de documentos ou outras provas, verbais ou formais, admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação.

**Parágrafo Único.** Caso não seja atendida a solicitação citada no *caput* deste artigo, a defesa ou recurso será analisada e julgada no estado em que se encontra.

**Art. 7º** O processo administrativo para julgamento do recurso impetrado será norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, do interesse público, da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica.

**Art. 8º** O processo administrativo de que trata o artigo anterior inicia-se quando manifestado, formalmente, o interesse do usuário, diretamente ou através de seu responsável ou procurador, em apresentar recurso contra a penalidade aplicada.

**Art. 9º** A defesa/recurso não será conhecida quando:

**I.** For apresentado fora do prazo previsto no artigo 4º;

**II.** O pedido for incompatível com a situação fática;

**III.** Não houver a assinatura do usuário ou do seu responsável ou de seu procurador, quando for o caso;

**IV.** Não for comprovada a legitimidade do responsável ou do procurador, quando for o caso.

**Art. 10** O recursante poderá desistir, por escrito, da defesa/recurso apresentado até a realização do julgamento.

**Art. 11** A decisão da defesa/recurso de que trata esta Norma se dará no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolização junto à Ceturb-GV do requerimento que deu início ao processo administrativo.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, e não havendo decisão, passará a ser de exclusiva competência do Presidente da COJERI a decisão sobre os recursos, devendo amparar-se em parecer da Assessoria Jurídica - ASJUR da Ceturb-GV, podendo, a seu critério, submetê-lo ao plenário da Comissão.

**Art. 12** No caso de deferimento ou indeferimento do recurso, a Ceturb-GV tornará oficial o resultado do julgamento, por meio de correspondência expedida ao recorrente pelo Diretor Presidente da Ceturb-GV em até cinco dias úteis após a decisão da COJERI.

**Parágrafo Único.** Quando houver indeferimento ao recurso apresentado, a Ceturb-GV fará a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após da data de decisão da COJERI.

**Art. 13** Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de setembro de 2017

ALEX MARIANO  
Diretor Presidente.